

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Despacho n.º 22 339/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2005 do vice-presidente do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.:

João Carlos do Nascimento Dias Ferreira, operário de laboratório do OEI/INDEP — nomeado, por requisição, para exercer as funções de motorista de ligeiros, ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 363/91, de 3 de Outubro, no Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 1035/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, nomeadamente nos artigos 15.º, 18.º e 28.º;

Tendo sido cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

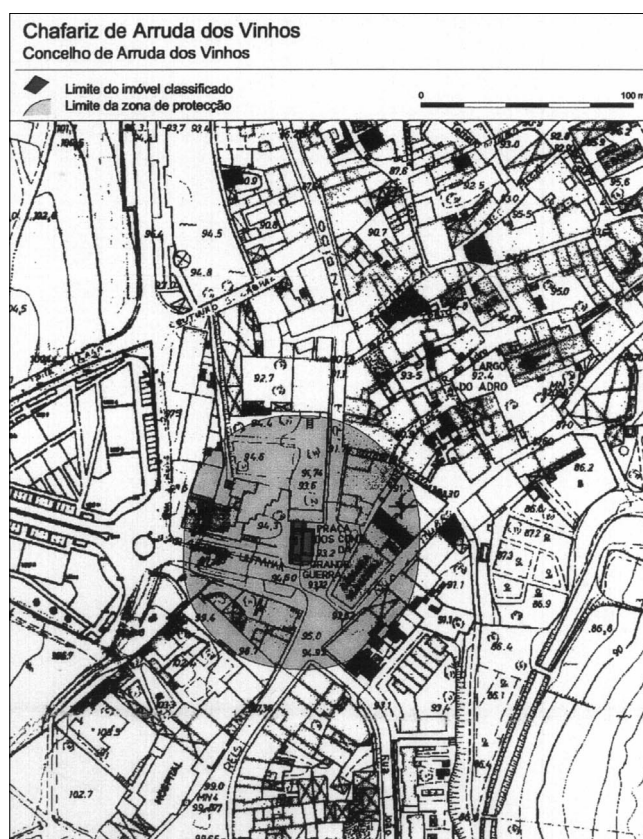
Considerando que se trata de um objecto arquitectónico de assinalável importância formal na tipologia em que se insere e que apresenta um papel de estruturação urbanística essencial no largo que com os Paços do Concelho conforma:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É classificado como imóvel de interesse público (IIP) o Chafariz de Arruda dos Vinhos, no Largo de Miguel Bombarda, Arruda dos Vinhos, freguesia de Arruda dos Vinhos, município de Arruda dos Vinhos, distrito de Lisboa, conforme planta anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante.

6 de Outubro de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.



Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 22 340/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do director da Biblioteca Nacional:

Maria Domingas Costa Gonçalves, técnica de informática do grau 1, nível 3, da carreira de técnico de informática, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, e Pedro Miguel Soares da Silva, ex-segundo-sargento da Marinha, em regime de contrato (RC), na situação de reserva de disponibilidade — nomeados definitivamente o primeiro e em nomeação provisória o segundo, mediante aprovação em concurso interno de acesso misto, técnicos de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, considerando-se exonerados dos lugares anteriores à data da aceitação dos novos lugares.

14 de Outubro de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde do Nordeste

Aviso n.º 33/2005/A (2.ª série). — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e do Despacho Normativo n.º 63/2002, de 26 de Dezembro, rectificado pela Declaração n.º 2/2003, de 16 de Janeiro, e por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde do Nordeste de 16 de Agosto de 2005, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no jornal oficial, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Centro de Saúde do Nordeste.

2 — O local de trabalho é o Centro de Saúde do Nordeste, e o prazo de validade termina com o provimento do lugar a concurso.

3 — São requisitos de admissão ao concurso os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e ser técnico de informática do grau 1 com no mínimo quatro anos na categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom*, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

4 — O vencimento é o de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

5 — O conteúdo funcional do lugar a concurso consiste no disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

6 — Os métodos de selecção a utilizar são a prova de conhecimentos e a avaliação curricular, nos termos do Despacho Normativo n.º 63/2002, de 26 de Dezembro.

6.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- Formação profissional;
- Habilitações literárias;
- Classificação de serviço.

6.2 — A prova de conhecimentos será efectuada de acordo com o mapa anexo ao Despacho Normativo n.º 63/2002, de 26 de Dezembro, com a duração total de duas horas e incidindo sobre a totalidade ou parte das seguintes áreas:

- Conceitos sobre a configuração e manutenção de uma rede local;
- Suporte e programação de sistemas de microinformática;
- Segurança física e lógica;
- Conceitos relativos à manutenção e administração dos sistemas computacionais e das comunicações;
- Privacidade e segurança informática.

6.3 — O dia, a hora e o local designados para a realização da prova de conhecimentos serão notificados aos candidatos nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.4 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples de classificação obtida na prova de conhecimentos e de avaliação curricular.

7 — O critério de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser feitos em papel adequado dirigidos ao presidente do júri e entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, registados com aviso de recepção, para o Centro de Saúde do Nordeste, Rua da Estrada Regional, 7-F, 9630-161 Vila do Nordeste, São Miguel, e deles devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identidade que o emitiu, serviço militar, residência código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Declaração, sob compromisso de honra, de possuir os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
- Outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados pelos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato;
- Declaração, devidamente autenticada, do organismo a que o candidato está vinculado, na qual constem o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos quatro anos;
- Documento comprovativo dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — O local da afixação das listas de candidatos admitidos e de classificação final será a secção de pessoal do Centro de Saúde do Nordeste.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Jorge Manuel Ávila da Silveira, técnico de informática do grau 2, nível 2, do Hospital da Horta.

Vogais efectivos:

Helena Vasconcelos César Arruda Moreira Pacheco, técnica de informática do grau 2, nível 1, do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

Ana Rosa Figueiredo Costa Pinto, técnica de informática do grau 2, nível 1, do Centro de Saúde de Vila do Porto.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Oliveira Amaral Silva, técnica de informática do grau 2, nível 1, do Centro de Saúde de Madalena do Pico.

Maria Alice Dutra Bettencourt da Rosa, técnica informática do grau 2, nível 1, de São Roque do Pico.

23 de Setembro de 2005. — A Vogal Administrativa do Conselho de Administração, *Filomena de Medeiros Couto*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 469/2005/T. Const. — Processos n.ºs 708/2005 e 709/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — No dia 12 de Agosto de 2005, o Partido Socialista apresentou, no Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, as listas de candidatos por este partido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal de Felgueiras nas eleições gerais autárquicas marcadas para o dia 9 de Outubro de 2005, indicando como mandatário de tais listas Edgar Pinto da Silva, em favor de quem juntou procuração «para intervir em todas as operações eleitorais referentes às identificadas eleições», procuração essa emitida pela pessoa em quem se achavam substabelecidos, em consequência igualmente de substabelecimentos anteriores, poderes de representação, para tal efeito,

concedidos pelo secretário-geral do Partido Socialista, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa, e com cuja designação todos os candidatos propostos declararam concordar na declaração de candidatura por si subscrita.

2 — Após a afixação das listas provisórias, a que alude o n.º 1 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (doravante designada apenas por LEOAL), ocorrida, em relação a ambas as listas, em 16 de Agosto de 2005, a comissão política concelhia do Partido Socialista de Felgueiras, Manuel Inácio Jesus Lemos, este invocando a qualidade de presidente da mesma comissão política concelhia, e o secretariado da concelhia do Partido Socialista de Felgueiras juntaram (em 19 de Agosto de 2005) a cada um dos autos de processo eleitoral relativos àqueles dois órgãos autárquicos um articulado em que alegaram vir «impugnar a regularidade do processo referente à lista apresentada à Câmara Municipal encabeçada pelo professor José da Silva Campos, apresentada pelo Partido Socialista» (processo n.º 708/2005) e «impugnar a regularidade do processo referente à lista apresentada à Assembleia Municipal encabeçada pelo Dr. José Carlos Marques da Silva apresentada pelo Partido Socialista» (processo n.º 709/2005).

Nessas peças, depois de previamente intentarem demonstrar a sua legitimidade para a prática de tal acto processual, mediante a convocação dos artigos 16.º, n.º 1, alínea a), e 23.º da LEOAL e dos artigos 14.º, alíneas d) a f), 22.º, 24.º, n.º 2, 38.º, 40.º, n.º 1, 43.º e 91.º, n.º 1, alínea b), dos estatutos do Partido Socialista, na versão saída do XII Congresso Nacional e da comissão nacional de 11 de Janeiro de 2003, os requerentes alegaram, em síntese, que essas listas haviam sido elaboradas ao arpejo dos «órgãos da concelhia», a qual havia retirado a «confiança política a todos os mandatários, tendo até instaurado procedimento disciplinar contra o mandatário da candidatura e proposto contra o mesmo uma notificação judicial avulsa, com carácter de urgência, para entregar nas instalações da comissão política do Partido Socialista a documentação que lhe foi confiada relativa ao processo eleitoral de Outubro próximo»; que «não foram aprovadas pela comissão política concelhia de Felgueiras as listas de candidatos apresentadas à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal», pelo que, atentos os referidos preceitos legais e estatutários, o processo de apresentação daquelas candidaturas sofria de irregularidade; que o mandatário das mesmas candidaturas «não está devidamente legitimado, nem mandatado para intervir nessa qualidade, já que, sendo os requerentes as entidades competentes para tratar do processo eleitoral autárquico das candidaturas a apresentar pelo Partido Socialista e não tendo estas entidades passado qualquer mandato ou conferido poderes ao referido Edgar Pinto da Silva, se verifica que o mesmo age, ao arrogar-se mandatário desta candidatura, sem poderes de representação do partido e, por isso, em usurpação de competências», ocorrendo, deste modo, a violação do disposto no artigo 23.º da LEOAL, não podendo essas candidaturas ser aceites, e, finalmente, que, cabendo aos requerentes a competência para apresentar as listas de candidatos, de acordo com o estabelecido no artigo 21.º da LEOAL, e não havendo eles estado presentes em tal acto nem designado delegados para os representar, se verificava ainda tal irregularidade processual.

3 — Apreciando estes requerimentos, por despachos de 22 de Agosto de 2005, o juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras decidiu indeferir liminarmente a impugnação deduzida contra as duas candidaturas, seguindo, em ambos os casos, a mesma linha argumentativa.

Na parte útil à compreensão do caso, diz-se em tais despachos:

«Nos termos do artigo 25.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, 'podem as entidades proponentes, os candidatos e os mandatários impugnar a regularidade do processo ou a elegibilidade de qualquer candidato'.

No caso presente, os requerentes da impugnação não são proponentes, candidatos ou mandatários de qualquer lista concorrente à eleição em apreço.

Consequentemente, é evidente que carecem de legitimidade activa para deduzir tal impugnação.

Nestes termos decide-se, por falta de legitimidade activa dos requerentes, indeferir liminarmente a impugnação em apreço.

Notifique.»

4 — Por requerimentos apresentados em 23 de Agosto de 2005, e alegando a sua qualidade de candidata pelas listas do Partido Socialista à Assembleia de Freguesia de Rande e o disposto no n.º 3 do artigo 25.º da LEOAL, veio Sandra Cristina Faria Moreira «impugnar a regularidade do processo referente à lista apresentada à Câmara Municipal encabeçada pelo professor José da Silva Campos, apresentada pelo Partido Socialista», e «impugnar a regularidade do processo referente à lista apresentada à Assembleia Municipal de Felgueiras, encabeçada pelo Dr. Marques da Silva, apresentada pelo Partido Socialista», repetindo, em resumo, a fundamentação factual e jurídica já antes deduzida pela referida comissão política concelhia do Partido Socialista de Felgueiras.